



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 1 Votação
Sessão do dia 13/08/14
1
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 040/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprovado em 2 Votação
Sessão do dia 13/08/14
1
1º Secretário

“Altera o artigo 2º. da Lei nº. 089/13 de 20 de novembro de 2013, que autoriza alienação de imóveis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei nº. 089/13 de 20 de novembro de 2013, que autoriza alienação de imóveis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

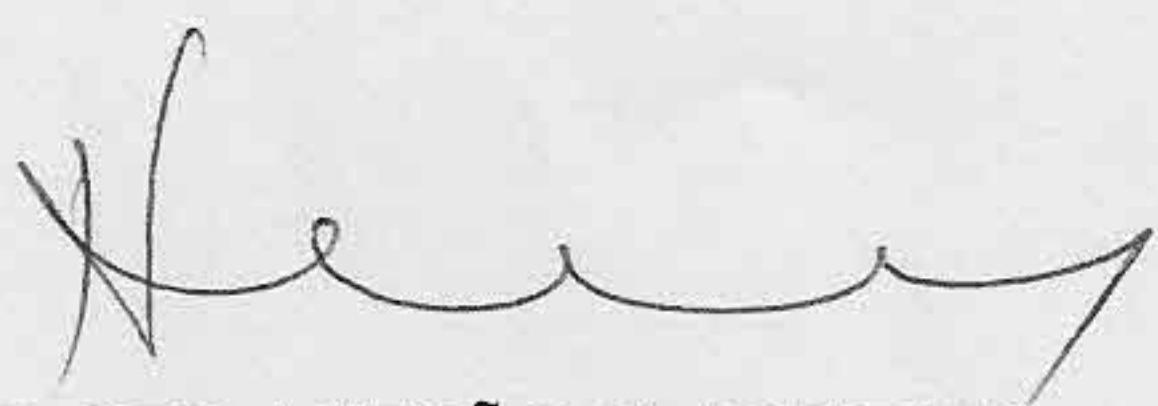
“Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais.

§ 1º - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

§ 2º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Aprovado em 3 Votação
Sessão do dia 13/08/14
1
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 040/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa ilustre Casa de Leis trata de autorização legislativa para alteração do artigo 2º da Lei nº. 089/13 de 20 de novembro de 2013, que autoriza alienação de imóveis e dá outras providências.

A alteração pretendida se faz necessária para que possibilite outras formas de pagamento, tendo em vista que no projeto anterior não havia outras opções de pagamento, apenas à vista. Entretanto, é fundamental que se faça tal mudança a fim de adequar a lei no que tange ao comprometimento de reestruturar as possibilidades de pagamento no momento do contrato de transação de venda, conforme legislação específica.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal